



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1886 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

PROJETO DE LEI Nº 012/84.

De 22 de Outubro de 1.984.

Dispõe sobre os serviços de utilidade pública e sua exploração no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de utilidade pública e sua exploração no Município de Sinop reger-se-ão pelas normas consubstanciadas na presente lei.

CAPÍTULO I

DAS PRELIMINARES

Art. 2º - Serviços de utilidade pública, de maneira geral, são todas as atividades que, por sua natureza, atendam ao interesse coletivo e exijam o controle da municipalidade, para que proporcionem utilidade à população.

Parágrafo único - Entre outros que assim venham a ser definidos em lei, consideram-se serviços de utilidade pública no Município:

- a) serviço de eletricidade;
- b) serviço telefônico;
- c) abastecimento de água;
- d) serviços de esgotos;
- e) abastecimento de carne verde;
- f) mercados públicos;
- g) transporte coletivo;
- h) serviço funerário e de cemitério.

Art. 3º - Os serviços de utilidade pública

P. J. M.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

2

podem ser prestados por exploração direta da Prefeitura e/ou exploração indireta do Governo do Município, quando executados por intermediários.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

Art. 4º - A exploração direta pela Prefeitura farse-á:

I - sempre que tal solução for, a juízo da Prefeitura ou por imposição legal específica, mais conveniente ao interesse público;

II - quando, por sua natureza, o serviço de aconselhar a intervenção de intermediários;

III - quando aberta concorrência pública ou administrativa, não apresentar concorrente algum.

Parágrafo único - Os serviços de água, esgoto e telefone serão sempre de exploração direta, salvo quando se tratar de exploração a cargo da União ou do Estado ou no caso de empresas particulares que tenham a faculdade legal de explorar tais serviços para uso exclusivo de seus funcionários ou empregados.

Art. 5º - Sempre que se fizer a exploração direta de um serviço de utilidade pública, a Prefeitura envidará todos os possíveis esforços no sentido de que os municípios sejam servidos a contento, atendendo-se, pronta e imediatamente, toda e qualquer reclamação a respeito do serviço.

Parágrafo único - Para fiel cumprimento do disposto no presente artigo, a Prefeitura manterá cada serviço

S.M. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

3

chefiado por funcionário municipal de incontestável competência, portador de diploma se porventura necessário, nomeado, dotado de predicados morais e inegável capacidade de comando.

Art. 6º - Todos os serviços de utilidade pública diretamente explorados pela Prefeitura funcionarão de acordo com as leis que os criaram e os respectivos regimentos internos ou sob orientação do Prefeito, sem que, porém, se contrariem as disposições desta lei em relação a tais serviços.

Art. 7º - As taxas de pagamento dos serviços diretamente explorados pela Prefeitura serão sempre fixados em leis tributárias especiais sobre o assunto.

Art. 8º - A arrecadação das taxas de exploração direta de serviço de utilidade pública será privada do Departamento de Tributação da Prefeitura, que a efetuará diretamente ou por intermédio da própria administração do serviço.

§ 1º - Quando a arrecadação se efetuar por intermédio da administração do serviço, deverá esta prestar contas ao Departamento de Tributação.

§ 2º - Havendo funcionário afiançado, o recolhimento da arrecadação das taxas do serviço poderá ser feito periodicamente atendido o limite da fiança do servidor.

§ 3º - O funcionário pertencente a administração de um serviço de utilidade pública, explorando diretamente pela Prefeitura, só será encarregado de arrecadação de taxas se houver sido nomeado, por ato do Executivo.

Art. 9º - Os prelos dos serviços de utilidade pública explorados diretamente pelo Município ou por órgãos de sua administração descentralizada serão fixados pelo Executivo, cabendo a Câmara Municipal apenas definir os servi-

P. D. M. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

4

ços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista o interesse econômico e social.

Parágrafo único - Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais, as reservas para depreciação dos equipamentos e instalações.

CAPÍTULO III DA EXPLORAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I

Das Preliminares

Art. 10º - A exploração indireta dos serviços de utilidade pública poderá ser efetuada mediante simples autorização, ou permissão e mediante concessão.

§ 1º - Constitui autorização ou permissão ato do Executivo, pelo qual se atribui a determinado particular a exploração de serviço de utilidade pública, a título precário e sem outorga de direitos inerentes a administração.

§ 2º - Entende-se por concessão o ato pelo qual a Prefeitura entrega a um particular a exploração de determinado serviço de utilidade pública, com outorga de direitos reservados a administração na forma desta lei.

§ 3º - São nulas de pleno direito as concessões e permissão para exploração de serviços de utilidade pública, feitas em desacordo com o estabelecido nesta lei.

§ 4º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, cabendo ao Prefeito, observada esta lei e a legislação específica, aprovar os preços respectivos.

f. D.M.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

5

§ 5º - O Município poderá revogar ou cassar a concessão ou permissão, desde que os serviços sejam executados em desconformidade com o contrato ou ato, ou revelarem manifesta insuficiência para atendimento dos usuários.

SEÇÃO II

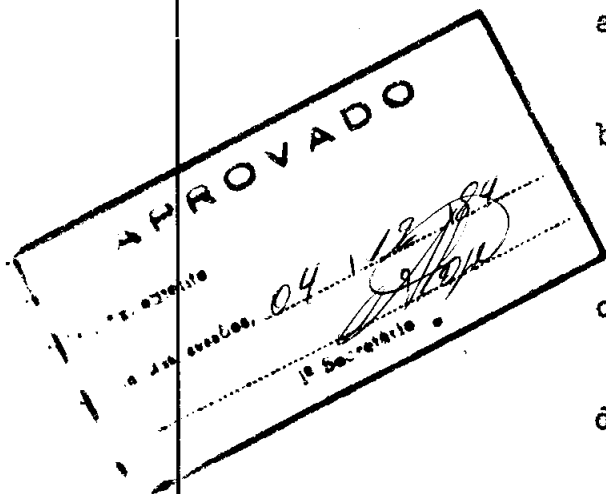
Das Autorizações ou permissões

Art. 11º - Criado um serviço de utilidade pública, ou assim julgado um serviço já em funcionamento no Município, se o Executivo julgar que não convém a exploração direta de tal serviço, baixará editais, ampulamento divulgados, convidando os interessados a se manifestarem a respeito, no prazo de quinze dias.

§ 1º - Se não houver manifestação de mais de um interessado idôneo, e o Prefeito considerar urgente o funcionamento do serviço, poderá outorgar permissão ao único interessado, mediante requerimento.

§ 2º - O interessado na execução do serviço, para obter permissão deverá, antes de tudo, juntar o seu requerimento:

- a) prova de idoneidade moral, técnica e financeira;
- b) prova de quitação com a fazenda pública (municipal, estadual e federal) e com as obrigações previdenciárias;
- c) prova de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- d) prova de constituição legal, se se tratar de pessoa jurídica;



f. Don-

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

6

- e) projetos, orçamentos, fluxogramas e outros elementos de ilustração da utilidade do serviço;
- f) informações minuciosas sobre a natureza, fins e utilidade das prerrogativas porventura desejadas;
- g) informação sobre o valor e a consistência do capital a ser empregado;
- h) indicação das tarifas a serem inicialmente cobradas, justificados os respectivos cálculos.

§ 3º - A permissão poderá também ocorrer na escolha entre mais de um interessado, verificada a hipótese prevista no Art. 18º, parágrafo único, cumprindo, em tal caso a cada um dos interessados apresentar requerimento, observadas as exigências do parágrafo anterior.

Art. 12º - Concedida autorização ou permissão, o Prefeito baixará decreto, do qual deverão constar o caráter precário da medida, o prazo para instalação e início de funcionamento e as tarifas que são cobradas pela prestação de serviço e o prazo de contrato de concessão ou permissão que não poderá ser superior a 20 anos.

Art. 13º - Concedida a autorização, ou permissão, terá a vigência máxima de 120 dias, contados da data em que foi instalado e começar a funcionar o serviço.

Parágrafo único - O permissionário poderá transferir a exploração do serviço, mediante consentimento expresso do Executivo e pelo prazo restante para o término da permissão, desde que o novo interessado satisfaça as exigências do § 2º, do Art. 11º.

P. Dal'M.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

7

Art. 14º - Caducará a autorização, ou permissão, se o permissionário não instalar e iniciar o funcionamento do serviço dentro do prazo que a Prefeitura lhe fixar, ' prazo este que não poderá exceder de 120 dias, contados da publicação do decreto de autorização ou permissão.

Art. 15º - Revogada ou cassada a autorização, ou permissão, nos termos do § 5º do Art. 10º, a Prefeitura ordenará a imediata interrupção do serviço.

§ 1º Revogada ou cassada a autorização, ou permissão, será concedido ao permissionário prazo razoável para retirada das instalações.

§ 2º - A revogação ou cassação de que trata este artigo constará de decreto do Executivo, com vigência a partir de sua publicação e não conferirá ao permissionário nenhum direito a indenização ou ressarcimento de despesas.

SEÇÃO III

Das concessões

Art. 16º - A concessão para exploração do serviço de utilidade pública implica em privilégio e far-se-á sempre com as cautelas previstas nesta lei.

Art. 17º - A concessão será considerada a forma normal de exploração indireta de serviço de utilidade pública e só poderá ser dispensada quando:

- I - a Prefeitura entender como urgente a instalação e iniciação de funcionamento do serviço impondo-se a dispensa das formalidades da concorrência;
- II - aberta a concorrência de que trata o Art. 18 não aparecer nenhum licitante;

ROVADO

04/12/84
1º Secretário

P. D. M.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

8

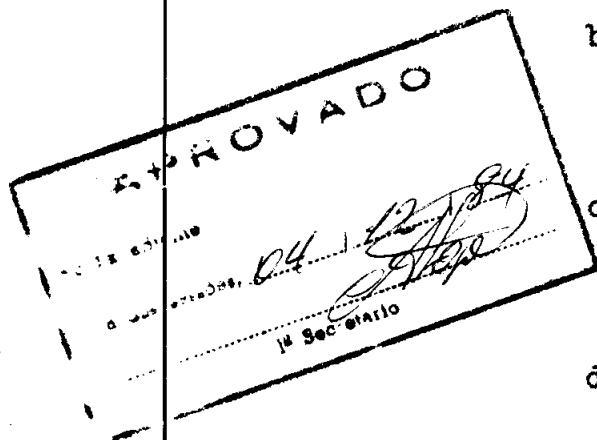
III - aberta a concorrência, houver apenas ' um licitante, ou mesmo mais de um, sem que a proposta ou propostas satisfaçam o critério da comissão julgadora.

Parágrafo único - A dispensa do sistema de concessão prevista neste artigo será sempre em caráter provisório, adotando-se então o sistema de autorização, ou permissão' nos termos desta lei, podendo, inclusive, o permissionário ser escolhido entre os licitantes de que trata o item III deste ' artigo.

Art. 18º - A concessão far-se-á sempre me diante concorrência, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ' por edital ou comunicado resumido e publicado.

Parágrafo único - Do edital ou comunicado' da concorrência, entre outras condições, deverão constar as se guintes:

- a) prazo da concessão;
- b) exigência de cauções para garantia de assinatura do contrato e do seu cumprimento;
- c) apresentação do quadro das tarifas a se rem inicialmente cobradas e dos respectivos cálculos;
- d) apresentação dos planos das instalações e da exploração do serviço;
- e) condições de reversão, ao Município, ' das instalações, findo o prazo da conce ssão;
- f) reserva ao Município do direito de acei tar a proposta que lhe parecer mais'



P. D. M.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

9

vantajosas ou de recusar todas.

Art. 19º - Da concorrência serão excluídos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e outros que a lei federal assim o exigir.

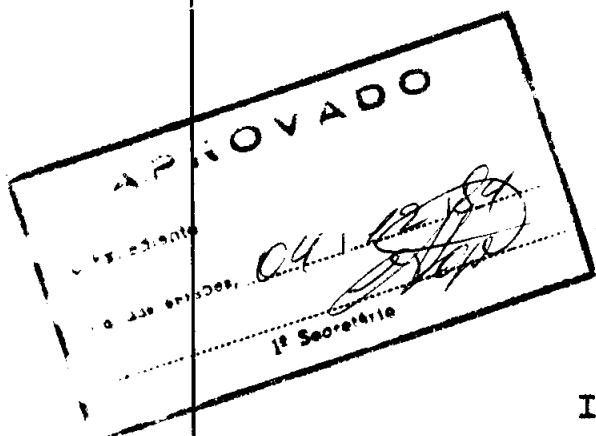
Art. 20º - As propostas deverão ser acompanhadas dos documentos citados no § 2º do Art. 11º e serão examinadas e classificadas por comissão designada pelo Executivo, depois que passarão ao julgamento do Prefeito.

Art. 21º - A concessão será feita por contrato para cuja assinatura deverá o concorrente que tiver sua proposta escolhida comparecer a Prefeitura dentro do prazo estabelecido no edital de concorrência.

Parágrafo único - A assinatura do contrato de concessão será precedida da apresentação, pelo concorrente' adjudicatório, da prova de depósito, nos cofres públicos municipais, do valor da caução de garantia de cumprimento do contrato, se assim se fizer necessário.

Art. 22º - Do contrato da concessão, entre outros, deverão constar as seguintes cláusulas:

- I - prazos para o início de execução das obras e da instalação do serviço, com especificação e discriminação minuciosa;
- II - condições da concessão e da prestação' do serviço detalhadamente especificadas e discriminadas;
- III - prazo da concessão;
- IV - revisão das tarifas, nos termos do parágrafo único do Art. 167, item III, '



P. D. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

10

da Constituição da República Federativa do Brasil;

V - faculdade reservada a Prefeitura de rescindir o contrato, em caso de inadimplimento total ou parcial;

VI - condições de reversão das obras e instalações do Município;

VII - fiscalização, por parte da Prefeitura das obras e instalações e da exploração do serviço;

VIII - aceitação pelo concessionário das disposições deste capítulo e de qualquer matéria desta lei, aplicável a concessão;

IX - cláusula penal.

Art. 23º - O prazo das concessões privilegiadas não poderá exceder de vinte anos, incluídas nesse total as prorrogações porventura concedidas.

Parágrafo único - Quando o prazo de concessão inicialmente concedido exceder de vinte anos, deverá previamente ser ouvida a Câmara Municipal, sem cujo assentimento não se concederá o prazo desejado.

Art. 24º - A Prefeitura fiscalizará permanentemente o cumprimento da concessão, no sentido de:

- I - assegurar serviço adequado, quanto a qualidade e quantidade;
- II - verificar a necessidade de melhoramento, renovação e ampliação das instalações;
- III - fixar tarifas razoáveis e verificar a sua vigência efetiva;

f D M.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

11

- IV - verificar a estabilidade financeira da empresa;
- V - assegurar o cumprimento das leis trabalhistas.

Parágrafo único - Para melhor eficiência da fiscalização, a Prefeitura examinará a escrita contábil da empresa e far-lhe-á a respectiva tomada de contas.

Art. 25º - Na fixação da revisão de tarifas, a Prefeitura submeterá os cálculos a exame de técnico especializado no assunto ou a órgão competente do Estado, sem cujo parecer favorável não terão as pretendidas tarifas.

Art. 26º - Caducará a concessão, se não forem instalados os serviços no prazo fixado, declarada a caducidade por ato do poder Municipal.

§ 1º - O Prefeito poderá prorrogar, pelo tempo que julgar conveniente, o prazo a que se refere este artigo, se ocorrerem fundadas razões, devidamente justificadas pelo concessionário.

§ 2º - Caducada a concessão, será aberta imediatamente nova concorrência, nos termos do Art. 20º desta lei.

Art. 27º Em qualquer tempo poderá o Município encampar o serviço, desde que interesses públicos relevantes e exijam, especialmente no caso de ameaça de greve ou lock-out.

Parágrafo único - No ato de encampação dos serviços, a Prefeitura indenizará o concessionário, do custo das instalações de sua propriedade salvo se destas o Município não necessitar para continuidade da exploração dos serviços.

P. D. M. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MP) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

12

Art. 28º - Poderá o concessionário pleitear rescisão do contrato, se houver motivo ponderável a que tenha dado causa a Prefeitura.

§ 1º - A rescisão de que trata o presente artigo só poderá ser consentida com ressalva do bem público.

§ 2º - Para efeitos da rescisão, uma comissão de arbitramento, indicada por uma das partes, examinará os motivos alegados, avaliará a propriedade do concessionário e calculará as perdas e danos.

§ 3º - Entende-se por propriedade do concessionário tudo o que, de móvel, imóvel ou semovente, lhe pertencer e estiver diretamente ligado ao funcionamento do serviço.

§ 4º - No caso de não chegarem a acordo, os membros da comissão arbitral solicitarão ao serviço competente do Estado e indicação de um técnico desempatador.

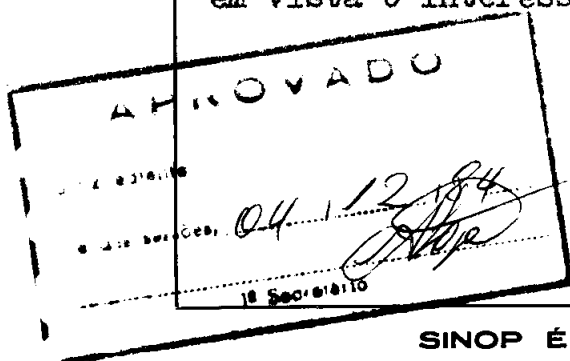
Art. 29º - Terão os concessionários direito a desapropriação por utilidade pública, na forma da legislação vigente, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações.

Art. 30º - As empresas ou firmas concessionárias não gozarão de favores fiscais.

Parágrafo único - Em casos especiais, poderá ser concedida isenção de impostos que onerem a propriedade de que trata do Art. 28º, § 3º, mediante lei especial e tendo em vista o interesse público.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias



PDM...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

13

Art. 31º - Os permissionários que estejam explorando, a título precário, na data de publicação desta lei, qualquer serviço de utilidade pública, deverão regularizar, dentro de 120 (cento e vinte) dias, sua situação, nos termos das disposições agora em vigor.

Art. 32º - Os concessionários que estejam explorando, na data de publicação desta lei, qualquer serviço de utilidade pública, com prazo determinado, permanecerão no gozo da concessão ou permissão, sem novas exigências, até vencer o prazo que lhes foi concedido para a exploração do serviço.

§ 1º - Se a data de início de vigência desta lei houver concessionário ou permissionário explorando serviço de utilidade pública sem prazo determinado, a concessão ou permissão considerar-se-á com o prazo de três anos, a partir da vigência desta lei.

§ 2º - Se a data de início de vigência desta lei, houver concessionário explorando serviço de utilidade pública a prazo determinado e com esse prazo já vencido, será o mesmo, por decreto do Executivo, considerado simples permissionário, pelo prazo que o Prefeito julgar conveniente, até que se restabeleça do serviço por concessão nos termos desta lei.

§ 3º - O prazo de permissão de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior a cinco anos.

APROVADO

A. J. F. de S. S.

S. S. de S. S.

1º Secretário

P. S. M.

SINOP É UM DEVER, ESTAMOS CUMPRINDO

Administração: Geraldino Dal'Maso

11/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC(MF) 15 024 003/0001-32

Avenida das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex 061-3249

14

Art. 33º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, em 22 de Outubro de 1.984.



Geraldino Dal'Maso
GERALDINO DAL'MASO
PREFEITO MUNICIPAL